

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ-2014-3161

Objeto: **Apurar eventual responsabilidade por infração aos artigos 65 e 65-A da Instrução CVM No. 409.**

Assunto: **Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.**

Acusado	Advogado
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.	Carla Cid Varela Madeira - OAB/RJ 129.334
Global Capital 2000 Administradora de Recursos Financeiros S.A.	<i>Não constituiu advogado nos autos</i>
Global Equity Administradora de Recursos S.A.	<i>Não constituiu advogado nos autos</i>
José Carlos Lopes Xavier de Oliveira	Francisco Antunes Maciel Müssnich - OAB/RJ 28.717
Julius Haupt Buchenrode	Thiago Marins Vivacqua Ruschi - OAB/RJ 201.847
Patrícia Araújo Branco	<i>Não constituiu advogado nos autos</i>

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesas, formulado por **BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.**, nos autos do processo em epígrafe.

Determino a prorrogação e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 5/10/2014, para todos os acusados do processo.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2014.

Francisco José Bastos Santos
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS